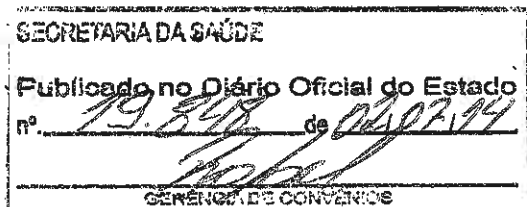




GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios



CONVÊNIO nº. 2014TR002731, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOINVILLE, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO nº SES 30168/2014.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde**, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, **TÂNIA MARIA EBERHARDT**, CPF nº 379.700.979-87, RG nº 2/R 374.768, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, nº 160, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville**, CNPJ nº 05.655.627/0001-02, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, **SIMONE SCHRAMM**, CPF nº 399.584.189-91, RG nº 819.172-7, residente no domicílio especial à Rua Nove de Março, 817, Centro, Joinville/SC, e **Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.184.821/0001-37, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO**, CPF nº 045.521.479-43, RG nº 4.427.136, residente no domicílio especial à Rua Colon, nº 555, Glória, Joinville/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2014TR002731**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de equipamento Arco em C para o Hospital Municipal São José, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de equipamento Arco em C para o Hospital Municipal São José e como finalidade oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENIENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais) por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 4 – 44 – 50 – 42.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 2014PE000377 foi realizado em 01/07/2014;

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
20140003353	0100	44504200	2014NE014104	01/07/2014	288.600,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral os casos em que não foi respondido o questionário pelo contratado e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa da concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVIII. garantir que o objeto deste Termo atenda prioritariamente os pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XIX. arcar com as despesas concernentes ao uso e a conservação do bem, inclusive o pagamento de prêmios de seguro geral, a recuperação do mesmo por danos que por ventura venha sofrer.

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

- I. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Termo;
- II. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao questionário;
- III. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II).



DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em parcela única, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado à concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

6/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– O concedente, por meio do interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio do interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O conveniente, por meio do interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.



DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 01 de junho de 2015.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 01 de julho de 2014.

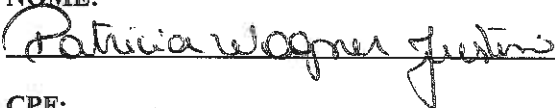

TÂNIA MARIA EBERHARDT
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


SIMONE SCHRAMM
SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE JOINVILLE

TESTEMUNHAS:

NOME:



CPF:

909726 47968

NOME:



CPF:

031 935 16961



Ano Base: 2014

Proponente 08.184.821/0001-37 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE
Transferência 2014TR002731
Programa Transferência 2014003353 REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 03155-0
Data Início Execução 16/06/2014 **Data Término Execução** 01/06/2015
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Empenho
Data Situação 01/07/2014

Descrição

Título Reaparelhamento das Unidades de Atendimento
Objeto Aquisição de Aparelho de Arco em C.
Finalidade Utilização em cirurgias que necessitam controle radiográfico no trans-operatório.
Justificativa O Hospital Municipal São José - CNES 2436469, atende a população de Joinville e de toda a região norte-nordeste do Estado de Santa Catarina, é credenciado junto ao Ministério da Saúde em alta complexidade para diversas especialidades : urgências e emergências tipo II; terapia intensiva- tipo II; neurocirurgia- neuroradiologia endovascular; tratamento de queimados; traumatologia e ortopedia; transplantes de rins/ rins e pâncreas / cómeas/ transplantes de fígado; captação de órgãos; terapia nutricional; oncologia com radioterapia CACON. A abrangência geográfica da assistência e os credenciamentos de alta complexidade colocam o Hospital Municipal São José em posição de destaque no Estado de Santa Catarina, contribuindo grandemente na atenção à saúde da população. São realizadas, em média, 858 internações/mês e 1.062 cirurgias/mês, das quais a grande maioria de urgência e emergência, decorrentes de traumas, as quais demandam o uso do arco cirúrgico no trans-operatório, seja para especialidade de ortopedia, cirurgia vascular ou ainda em nefrologia. Atualmente o Hospital possui apenas um arco cirúrgico, o que dificulta a execução das cirurgias que necessitam deste recurso, gerando fila de espera para a realização das mesmas, motivo pelo qual vem requerer recursos para aquisição de mais um arco cirúrgico.
Público Alvo O Hospital Municipal São José recebe pacientes de toda a região norte-nordeste do estado, totalizando um contingente referenciado de 1.002.000 habitantes, abrangendo municípios da 23ª, 24ª, 25ª e 26ª Secretarias de Desenvolvimento Regional. Acolhe também os pacientes de traumas referenciados pelos responsáveis pelo suporte e atendimento às emergências pré-hospitalares, abrangendo o atendimento aos acidentados no trecho da serra entre a divisa dos estados do Paraná e Santa Catarina nas rodovias BR 101 e PR 376.
Capacidade Técnica O Hospital Municipal São José possui equipe técnica composta por médicos especialistas em neurologia, neurocirurgia, neuroradiologia intervencionista, ortopedia e traumatologia, oncologia, cirurgia geral e suas sub-divisões, terapia intensiva, cirurgias plásticas especializadas no tratamento de queimados, clínica geral, cirurgia vascular, oftalmologia, infectologia, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, bioquímicos, farmacêuticos, corpo de enfermagem com especialistas em várias áreas. Possui habilitação em Alta complexidade para Oncologia, Ortopedia e traumatologia, Neurocirurgia, Terapia e Suporte Nutricional. Habilitado como Hospital de Referência para Traumas e para AVC, Transplantes/Enxerto de Pelo. Além do corpo técnico assistencial, o Hospital conta com equipe de manutenção própria e de Engenharia Clínica, terceirizada, responsáveis pela correta manutenção preventiva e corretiva de seu parque tecnológico.
Local/Região Execução Joinville e Região Norte do Estado de Santa Catarina.

Intervenientes

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações



Ano Base: 2014

Recursos

Valor Global (R\$) 288.600,00
Contrapartida (%) 0,00
Valor Repasse (R\$) 288.600,00
Valor Contrapartida (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

CNPJ
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Etapas/Tarefas

Descrição	Data Início	Data Fim
Aquisição de Equipamento - Aparelho de Arco em C.	16/06/2014	01/06/2015
Aquisição de Aparelho de Arco em C.		

Despesas

Material/Serviço/Obra Aparelho de Arco em C, utilizado para a realização de procedimentos em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve permitir cirurgias de ortopedia, neurologia, urologia e vascular. Gerador de raios-X com controle microprocessado; Potência do gerador de no mínimo 2,2 kw; Fluoroscopia pulsada e contínua; Faixa mínima de tensão para fluoroscopia 40 kv a 110 kv; Tubo de raio-x com anodo fixo. Alimentação elétrica deve ser 220 v monofásica.

Classificação Orçamentária 40.00.00.00 Despesas de Capital

Tipo Despesa Bem

Recurso Financeiro

Unidade Medida 1

Quantidade 1,00 **Valor Unitário (R\$)** 288.600,00

Valor Total (R\$) 288.600,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	288.600,00	288.600,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	288.600,00	288.600,00

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone



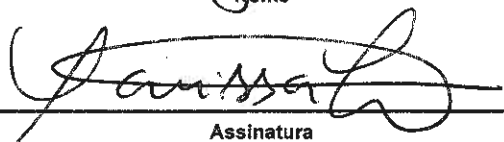
Ano Base: 2014

Cronograma**Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas de Capital
Ano 2014

Mês	Repasse Proposta	Repasse Empenhado
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Junho	288.600,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	288.600,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	288.600,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	288.600,00	0,00

SEITEC**Tipo Fundo****Modalidade****Caracterização Serviço**Vanessa G. B. Nascimento
Nome
Assinatura



Questionário 000075

Nome AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SES

Classificação Transferência 00260 Equipamentos, Instrumentos e Materiais de Uso Médico

Questão	Descrição
000132	Qual o motivo da aquisição solicitada?
000133	A estrutura física atual esta em condições de receber o equipamento/material permanente?
000134	Existem profissionais especializados para a operacionalização do veículo adquirido?
000135	Informar como será realizada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos adquiridos após o prazo de garantia.
000136	Todos os equipamentos/materias permanentes listados na proposta foram adquiridos? Se não foram adquiridos, por quê?
000137	Todos os equipamentos/materias permanentes foram destinados ao atendimento dos usuários do SUS?

Situação Registro Ativo